



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO N° 149/2024/PJM**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2024-PMMC**

**INEXIGIBILIDADE N° 001/2024-SEMED**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS DO FNDE (PDDE E SUAS AÇÕES AGREGADAS, PNAE, PNATE) E SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (PEAE E PETE) E AS OBRIGAÇÕES DE ASSESSORIAS AOS CONSELHOS ESCOLARES PERANTE AOS ÓRGÃOS COMPETENTES.**

## **1 - RELATÓRIO**

Trata-se de requerimento advindo do Núcleo de Controle Interno para que este órgão se manifeste sobre a questão de que ocorreu publicação da Inexigibilidade nº 001/2024-SEMED antes da conclusão do processo administrativo no dia 27/03/2024 e com valor total de R\$ 52.500,00 e sem feitura de justificativa para a vigência. Com divergência no valor do contrato publicado no dia 18/06/2024 no importe de R\$ 62.400,00 e a manifestação da ordenadora de despesa.

Em síntese, é o relatório.

## **2 – ANÁLISE JURÍDICA**

Segundo as diretrizes normativas da Lei nº 14.133/2021, especialmente, no art. 18 é obrigatório que ocorra a fase preparatório do certame, na qual deverá definido o objeto, quantitativo e qualidade, objetivo da contratação e confecção da documentação para a concretização do interesse público, após esta etapa e saneamento será realizado a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Imprensa Oficial e outras veículos de comunicação autorizados pela legislação.

Essa sistemática é novamente repetida nos arts. 72 e incisos que traz as regras gerais sobre contratação direta e, portanto, é obrigatório o cumprimento das etapas até o fim pretendido pela Administração Pública. No caso específico, a gestora da pasta deveria à época ter publicado também uma justificativa antes de desrespeitado as fases do processo administrativo, sendo um serviço primordial precisaria ter obedecido as normas da atual Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

Além disso, o art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 que o prazo para

**Rua Estrada de Rodagem – nº 225 - Esperança  
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará  
e-mail: [pgm@mojuidoscamos.pa.gov.br](mailto:pgm@mojuidoscamos.pa.gov.br)**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

publicação das contratações diretas no PNCP é de 10 dias úteis, como a primeira publicação ocorreu no dia 27/03/2024 e a do contrato no dia 18/06/2024 e com divergências no valor total da inexigibilidade, impossível fazer saneamento pelo lapso temporal, esta Procuradoria entende ser preciso a manutenção do contrato por ser serviço essencial na Política Municipal de Ensino por causa da obrigatoriedade constitucional da prestação de contas da SEMED, bem como os autos do processo foram carreados com documentos que comprovam a expertise da contratada na área.

Em relação ao parecer do Núcleo do Controle Interno é de cunho personalíssimo e não há como este órgão interferir e, por isso, que decida conforme a legislação e atenda ao interesse público e ser o serviço essencial na gestão das contas da SEMED.

### **3 - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta-se da seguinte forma:

I – Recomenda-se a manutenção da continuidade do contrato por ser essencial à SEMED; e

II – No tocante ao parecer do Núcleo do Controle Interno, ressalta-se que o mesmo é de cunho personalíssimo não podendo este órgão interferir, devendo o referido Núcleo decidir conforme a legislação visando atender ao interesse público e ser o serviço essencial na gestão das contas da SEMED.

É o parecer jurídico.

Mojuí dos Campos, 12 de julho de 2024.

**GONÇALO IMBIRIBA CARNEIRO JÚNIOR**  
Procurador Geral do Município  
Decreto nº 009/2021 – OAB/PA 24632